MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
Assessoria de Governança e Compliance

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2025.

# POLÍTICA POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DA MGS	Número: **POL/PRESID/008**
	Data: 05/12/2025

1. OBJETIVO

1.1. A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes que devem pautar as atividades da MGS – Minas Gerais Administração e Serviços S.A (“MGS”, “Empresa”) e de todos os seus Agentes na prevenção, detecção e tratamento de práticas de fraude e corrupção, bem como irregularidades e outros desvios éticos e de conduta, no que for aplicável.

2. APLICAÇÃO

2.1. Esta Política se aplica aos Agentes da MGS, clientes, fornecedores, prestadores de serviços e a qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a Empresa.

2.2. Aplica-se em conjunto com o Código de Conduta e Integridade da MGS, no que couber.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA OU COMPLEMENTARES

3.1. Lei Federal nº 8.429/1992: dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;

3.2. Lei Federal nº 9.613/1998: dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;

3.3. Lei Federal nº 12.846/2013: dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências (“Lei Anticorrupção”);

3.4. Lei Federal nº 12.813/2013: dispõe sobre conflito de interesses no âmbito da União;

3.5. Lei Federal nº 13.303/2016: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (“Lei das Estatais”);

3.6. Decreto-Lei nº 2.848/1940: Código Penal Brasileiro;

3.7. Decreto Federal nº 11.129/2022: regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;

3.8. Decreto Federal nº 5.687/2006: promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31/10/2003 e assinada pelo Brasil em 09/12/2003;

3.9. Lei Estadual nº 23.417/2019: institui a Política Estadual de Combate à Corrupção;

3.10. Decreto Estadual nº 46.644/2014: dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual;

3.11. Decreto Estadual nº 47.154/2017: dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, e dá outras providências;

3.12. Decreto Estadual nº 48.417/2022: dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

3.13. Decreto Estadual nº 48.419/2022: dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade;

3.14. Decreto Estadual nº 48.821/2024: dispõe sobre a responsabilização, administrativa e civil, de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

3.15. Código de Conduta e Integridade da MGS;

3.16. Programa de Compliance da MGS;

3.17. ISO 37.301, que dispõe sobre o Sistema de Gestão de Compliance;

3.18. Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da MGS;

3.19. Política de Governança Corporativa da MGS;

3.20. Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da MGS;

3.21. Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da MGS;

3.22. Regulamentação de Sindicância Administrativa;

3.23. Regulamentação – Sistema Disciplinar;

3.24. Regulamento da Estrutura Organizacional da Empresa;

3.25. Procedimento para Instauração de Processo Administrativo Punitivo;

3.26. Referencial de Combate à Fraude e Corrupção do Tribunal de Contas da União (2ª edição);

3.27. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 “Paz, Justiça e Instituições Eficazes” da Organização das Nações Unidas – ONU; e

3.28. Legislação e demais normas aplicáveis.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Administração Central**: refere-se às Unidades Administrativas da MGS: Sede, Almoxarifado e Gestão de Documentos; Unidade Regional Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG); Unidade Regional Norte de Minas, Unidade Regional Sudoeste de Minas; Unidade Regional do Espírito Santo, e outras que possam ser inauguradas;

4.2. **Agente da MGS**: toda pessoa física vinculada diretamente à MGS, incluindo, mas não se limitando a, os membros dos Conselhos e dos Comitês Estatutários, seus Diretores Estatutários, empregados e estagiários;

4.3. **Agente público**: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato,

cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração do Poder Executivo Estadual previsto no Decreto Estadual nº 46.644/2014;

4.4. **Administradores**: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da MGS;

4.5. **Alta Administração**: é composta pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da MGS;

4.6. **Atos lesivos à Administração Pública**: atos que atentem contra o patrimônio público, nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

4.7. **Código de Conduta e Integridade**: instrumento que define padrões de conduta ética nos relacionamentos internos e externos da Empresa; bem como define padrões e comportamentos éticos necessários à correta conduta e transparência de todos os Agentes da MGS em relação aos atos praticados no exercício de suas funções e atividades, dentre outras;

4.8. **Conduta**: refere-se ao modo de agir, e de se portar;

4.9. **Conduta funcional irregular**: ação ou omissão, em tese, cometida no exercício de função, ou em razão dela, que possa contrariar normas ou diretrizes legais ou administrativas e/ou causar danos ou prejuízos à Empresa, clientes ou a terceiros;

4.10. **Conflito de Interesses**: situação caracterizada pelo confronto entre os interesses da MGS e os interesses particulares de terceiros, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, as atividades desenvolvidas pela Empresa e por seus Agentes;

4.11. **Corrupção**: conduta utilizando-se de meios ilegais para, em benefício próprio ou alheio, obter vantagens ou benefícios indevidos, pecuniários ou não, podendo ser praticada nas seguintes modalidades:

4.11.1. **Corrupção ativa**: oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício;

4.11.2. **Corrupção passiva**: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;

4.12. **Diretoria Executiva**: estrutura administrativa de primeiro nível hierárquico da MGS, sendo responsável pela gestão executiva superior da Empresa, composta pelos Diretores Estatutários;

4.13. **Fraude**: qualquer ato ilegal caracterizado por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implique o uso de ameaça de violência ou de força física;

4.14. **Gestor**: Diretores Estatutários, Diretores de Unidade de Negócio, Gerentes e Coordenadores da Administração Central da MGS que possuam profissionais sob sua responsabilidade e tenham seus setores representados no organograma da estrutura organizacional da MGS, aprovado pela Diretoria Executiva;

4.15. **Indicadores**: medida de ordem quantitativa ou qualitativa utilizada para mensurar e avaliar os mecanismos de prevenção, detecção e responsabilização por atos de corrupção e fraude, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta, auxiliando a definição de estratégias, políticas, projetos, processos, dentre outros;

4.16. **Investigação Preliminar – IP**: procedimento não punitivo, de caráter facultativo e preparatório, destinado a apurar a existência de indícios de autoria e materialidade de atos que, em tese, se configurem lesivos à Administração Pública, na forma Lei Federal nº 12.846/ 2013;

4.17. **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR**: conjunto de atos e procedimentos administrativos que tem por objeto a responsabilização administrativa e civil de investigações de pessoas jurídicas pela prática de atos irregulares e contra a administração pública, cabendo à Autoridade máxima competente agir de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa;

4.18. **Processo Administrativo Punitivo – PAP**: conjunto de atos e procedimentos com objetivo de apurar fatos e eventual responsabilidade do Fornecedor/Contratado que não cumprir, parcial ou totalmente, as obrigações contratuais e editalícias, asseguradas as garantias fundamentais previstas na Constituição da República, a exemplo do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, motivação, legalidade, proporcionalidade e razoabilidade;

4.19. **Risco**: situações, internas ou externas, que podem causar impacto nas atividades, processos, projetos e/ou na consecução dos objetivos da Empresa, podendo ser positivos ou negativos. Os eventos de impacto negativo são denominados ameaças, enquanto os de impacto positivo, oportunidades;

4.20. **Risco à integridade**: possibilidade de ocorrência de evento de corrupção, fraude, irregularidade ou desvio ético ou de conduta que impacte no cumprimento dos objetivos institucionais da MGS ou da entidade;

4.21. **Setor**: subdivisão interna na estrutura organizacional da Empresa;

4.22. **Sinais de alerta**: conjunto de circunstâncias incomuns por natureza ou destoantes da atividade normal, que possam indicar alguma irregularidade e/ou desvio de conduta;

4.23. **Sindicância Administrativa:** procedimento de averiguação prévia para determinar a autoria ou a materialidade de irregularidade funcional, com ou sem danos financeiro/patrimonial;

4.24. **Terceiros:** demais pessoas físicas ou jurídicas, tais como clientes, fornecedores, prestadores de serviço, parceiros, dentre outros.

5. COMPROMISSO E PRINCÍPIOS QUE NORTEIAM A ATUAÇÃO DA MGS NA PREVENÇÃO, DETECÇÃO E TRATAMENTO DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, IRREGULARIDADES E OUTROS DEVIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

5.1. Do compromisso da MGS

5.1.1. A MGS tem como compromisso:

I - fortalecer e estimular o caminho da ética e integridade e a engajar-se na incorporação de medidas para prevenção, detecção e tratamento de possíveis práticas de fraude e corrupção, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta, bem como de instrumentos que demonstram a seriedade para o alcance de sua missão e visão, dentro dos limites da legalidade, da eficiência e da moralidade, baseada em seus valores.

5.1.2. A MGS:

I - repudia todas e quaisquer ações de fraude e de corrupção direta ou indireta cometidas por Agentes da MGS, irregularidades, desvios éticos e de conta, bem como veda condutas com o propósito de influenciar qualquer ato ou decisão de qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, com o propósito de beneficiar a si próprio, familiar ou terceiro;

II - incentiva a comunicação tempestiva, por intermédio do Canal de Denúncias e Ouvidoria, de violações, fraudes ou atos de corrupção, irregularidades, e outros desvio éticos e de conduta e condutas distantes dos padrões de ética e integridade estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da MGS e na legislação aplicável; e

III - assegura o anonimato em relação a quaisquer denúncias, apurando, inclusive, as retaliações havidas ao

direito ao anonimato.

5.2. Princípios

5.2.1. **Confidencialidade**: propriedade de que as informações não são disponibilizadas ou divulgadas a indivíduos, entidades ou processos não autorizados;

5.2.2. **Conformidade**: atuação de acordo com todas as diretrizes, normas em geral e políticas aplicáveis à Empresa e seus Agentes;

5.2.3. **Eficiência**: impõe ao agente público o exercício de suas atividades com foco na obtenção do melhor resultado, com a utilização racional dos meios e dos recursos inerentes;

5.2.4. **Ética:** refere-se aos princípios morais sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

5.2.5. **Impessoalidade**: estabelece o dever de imparcialidade na defesa do interesse da Empresa, impedindo discriminações e privilégios indevidos no exercício das atividades;

5.2.6. **Integração**: cooperação de todos os Agentes da MGS no combate à fraude e a corrupção;

5.2.7. **Integridade**: predominância de cultura ética que rejeite a ocorrência de conflitos de interesse, de práticas de nepotismo, de desvios de conduta e de atos de corrupção ou fraude;

5.2.8. **Legalidade**: implica subordinação completa do Agente da MGS à lei, sendo legítima sua atividade somente se esta estiver condizente com o disposto na lei;

5.2.9. **Moralidade**: observância aos padrões éticos, boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade nas condutas;

5.2.10. **Probidade administrativa**: dever de agir com honestidade, procedendo no exercício das suas funções, sem aproveitar os poderes ou facilidades deles decorrentes em proveito pessoal ou de outrem a quem deseja favorecer;

5.2.11. **Transparência**: conjunto de medidas voltadas a tornar públicas as condutas adotadas na MGS, como forma de promover aos interessados acesso à informação, além do fomento à cultura de transparência.

6. DAS DIRETRIZES

6.1. Esta política tem como diretrizes:

I - o compromisso da Alta Administração com os atos e medidas necessários à prevenção, detecção e tratamento de práticas de fraude e corrupção, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta;

II - a promoção de uma cultura organizacional pautada pela integridade, transparência, princípios éticos e normas de conduta;

III - o cumprimento das regras estabelecidas no Código de Conduta e Integridade, bem como das políticas e normativos da Empresa e demais normas aplicáveis;

IV - a identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos que atentem contra a integridade da MGS;

V - o aprimoramento contínuo do ambiente de controle;

VI - a disseminação desta Política;

VII - a capacitação dos Agentes da MGS com foco no combate à fraude, corrupção, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

VIII - a ampla divulgação do Canal de Denúncia e Ouvidoria, assegurando o anonimato e garantindo direcionamento, independência e imparcialidade no tratamento das denúncias recebidas;

IX - adoção das medidas de segurança e mecanismos de controle no ambiente tecnológico da MGS;

X - realização de apurações e/ou investigações de fraude e corrupção, irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

XI - aplicação de medidas cabíveis, diante de conduta irregular, conforme normativos internos e legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais a quem comete atos lesivos que atentem contra a integridade da Empresa;

XII - implementação sistemática de indicadores de desempenho a fim de mensurar e avaliar os mecanismos de prevenção, detecção, tratamento e responsabilização por atos de fraude e corrupção, irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta estabelecidos; e

XIII - monitoramento e avaliação dos mecanismos internos destinados à prevenção e ao combate à fraude, corrupção, irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta.

7. DOS ATOS LESIVOS E DAS VEDAÇÕES

7.1. Constituem atos lesivos à administração pública, sendo sua prática vedada no âmbito da MGS, conforme Lei Federal nº 12.846/2013:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

III - comprovadamente, utilizar de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - dificultar investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro; e

V - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

7.2. Aplica-se a Lei Federal nº 13.303/2016, o Código Penal Brasileiro quanto aos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais, naquilo que couber.

8. PREVENÇÃO, DETECÇÃO E TRATAMENTO DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, FRAUDE, IRREGULARIDADES E OUTROS DEVIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

8.1. A MGS possui mecanismos para prevenir, detectar ou tratar práticas de fraude, corrupção, irregularidades, desvios éticos e de conduta, dentre eles, destacamos:

8.1.1. Código de Conduta e Integridade da MGS;

8.1.2. Programa de Compliance da MGS;

8.1.3. Regulamento da Estrutura Organizacional da Empresa, que define as atribuições de cada um dos setores presentes no organograma da MGS;

8.1.4. Comissão de Ética da MGS;

8.1.5. Comissão de Integridade da MGS;

8.1.6. Canal de Ouvidoria;

8.1.7. Canal de Denúncias;

8.1.8. A realização de treinamentos periódicos pela Empresa;

8.1.9. Auditoria interna estruturada e independente;

8.1.10. A MGS também possui normativos internos que buscam prevenir condutas e atos que possam caracterizar prática de atos de corrupção, fraude, irregularidades, desvio ético e de conduta, dentre eles ressaltamos:

8.1.10.1. Política de Transações com Partes Relacionadas da MGS;

8.1.10.2. Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da MGS;

8.1.10.3. Política de Governança Corporativa da MGS;

8.1.10.4. Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades da MGS;

8.1.10.5. Política de Prevenção ao Conflito de Interesses da MGS;

8.1.10.6. Regulamentação de Sindicância Administrativa;

8.1.10.7. Regulamentação - Sistema Disciplinar;

8.1.10.8. Procedimento para Instauração de Processo Administrativo Punitivo.

8.2. A denúncia de fato que configurar desrespeito a esta Política será recebida por meio de canal específico, conforme previsto no item 9.5, que remeterá, com plena garantia do anonimato, ao setor competente para apuração e/ou investigação.

9. DAS COMPETÊNCIAS

9.1. Compete ao Conselho de Administração:

I - apoiar a disseminação da cultura de integridade na Empresa; e

II - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para prevenção e a mitigação dos riscos, em especial os relacionados à ocorrência de fraude e corrupção.

9.2. Compete à Diretoria Executiva:

I - promover a adoção de medidas estabelecidas nas diretrizes desta Política;

II - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos Agentes da MGS;

III - atuar na disseminação da cultura de integridade na Empresa; e

IV - outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação e demais normas aplicáveis.

9.3. Compete aos Gestores:

I - apoiar na prevenção e combate a fraude e corrupção, devendo estar alertas para indícios de irregularidades dentro do setor de responsabilidade;

II - identificar ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção, bem como os riscos de fraude e de corrupção;

III - executar e gerenciar os riscos de fraude e corrupção identificados e sob sua responsabilidade (dono do risco), de acordo com a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos da MGS e as correlacionadas; e

IV - apoiar e executar as medidas antifraude e anticorrupção sob sua responsabilidade.

9.4. Os Agentes da MGS tem o dever de:

I - adotar procedimentos que visem o cumprimento desta Política, ficando sempre atentos a sinais de alerta que possam indicar algum desvio de conduta;

II - relatar toda e qualquer conduta ilegal ou irregular que possa ocasionar lesão à MGS;

III - conhecer as vedações e as regras de prevenção à fraude e à corrupção e comprometer-se a cumprir e fazer cumprir essas disposições.

9.4.1. Sinais de alerta não são, necessariamente, provas de fraude ou corrupção, nem desqualificam, automaticamente, quaisquer Agentes. No entanto, apresentam-se como indícios que devem ser apurados, até que se tenha certeza de que tais sinais não representem infração à legislação anticorrupção e à presente Política.

9.5. A MGS está comprometida com a cultura na qual os seus Agentes e terceiros se sintam confortáveis para comunicar qualquer suspeita ou evidência de práticas de fraude e corrupção, de irregularidades e de outros desvios éticos e de conduta. As denúncias poderão ser realizadas pelos seguintes meios:

I - Canal de Denúncias da MGS (https://www.mgs.srv.br/detalhe-da-materia/info/novo-canal-dedenuncia/27061); e

II - pessoalmente, mediante agendamento prévio, conforme orientações constantes do sítio eletrônico da MGS.

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. O descumprimento desta Política, por parte dos Agentes da MGS, ensejará a aplicação das medidas cabíveis, conforme Sistema Disciplinar da MGS, normas internas e legislação aplicável, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

10.2. O descumprimento por terceiro ou qualquer outra parte que mantenha relação contratual com a MGS poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo Punitivo - PAP e aplicação das penalidades cabíveis, seguindo o que dispõe o Procedimento para Instauração de Processo Administrativo Punitivo (POP/PLO/005).

10.3. Havendo ocorrências que, em tese, indiquem a prática de ato lesivo à Administração Pública previsto na Lei Federal nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção, o Diretor-Presidente ao tomar ciência de tal prática, após análise preliminar, deverá decidir motivadamente, quanto à instauração de IP, PAR ou o arquivamento do expediente, nos termos do Decreto Estadual nº 48.821/2024.

10.4. A MGS tomará as medidas legais cabíveis no caso de suposta prática de irregularidades e se colocará à disposição das autoridades legais, quando for o caso, todas as evidências coletadas no curso de suas apurações.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente Política será regulamentada por meio de normativo interno específico e revisada sempre que necessário.

12. VIGÊNCIA

12.1. Esta Política entra em vigor na presente data e revoga sua versão anterior, publicada em 01/08/2024, e demais disposições em contrário.

13. INFORMAÇÕES DE CONTROLE

REVISÃO	DESCRIÇÃO	VERIFICADOR	APROVADOR	DATA
0	Versão inicial do documento	Diretoria Executiva, reunião realizada em 18/07/2024	Conselho de Administração, reunião realizada em 25/07/2024	01/08/2024
1	Revisão geral do documento, referente ao antigo normativo “POL/GRC/011”.	Diretoria Executiva, reunião realizada em 19/11/2025	Conselho de Administração, reunião realizada em 27/11/2025	05/12/2025

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Costa de Mello**, **Diretor (a) Estatutário**, em 05/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Fonseca de Melo**, **Diretor (a) Estatutário**, em 09/12/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Galahard Alex da Silva**, **Diretor (a) Estatutário**, em 09/12/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Costa Rego**, **Diretor (a) Estatutário**, em 09/12/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barbosa Neves**, **Presidente**, em 09/12/2025, às 19:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Clovis Goncalves de Sousa Junior**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 12/12/2025, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Juliene dos Santos Souza**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 12/12/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Dinorá Carla de Oliveira Rocha Fernandes**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 18/12/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Valéria Pires Amoroso Lima**, **Presidente (a) do Conselho de Administração**, em 19/12/2025, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **João Aparecido de Lima**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 19/01/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Aaron Duarte Dalla**, **Conselheiro(a) de Administração**, em 26/01/2026, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128917081** e o código CRC **2BA23D2B**.